



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva

Sigajus nº 04301.000706/2025-83– Esmarn.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2025 – DIP/ESMARN
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços educacionais, sob a forma da oferta de 1 (uma) turma de Doutorado Interinstitucional - Dinter (pós-graduação *stricto sensu*), na modalidade fora de sede, na Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn), na cidade do Natal (RN).

1.2. No contexto do objetivo geral deste Termo de Referência, o Dinter ofertará 20 (vinte) vagas, sendo 18 (dezoito) destinadas exclusivamente à capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), na forma prevista na Resolução nº 55, de 15 de outubro de 2014, observada sua redação atual e em consonância com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. As vagas serão preenchidas mediante processo seletivo próprio a ser organizado e conduzido pela instituição de ensino superior promotora do Dinter, sendo que a turma proposta neste termo será ofertada somente com um número mínimo de 14 (catorze) magistrados e servidores do PJRN.

1.3.1. Em caso de não aprovação do número mínimo referido no item 1.3., o Programa Promotor poderá realizar um processo seletivo complementar, da qual participarão apenas magistrados e servidores do PJRN.

1.3.2. O adimplemento pleno do objeto deste termo, independe do preenchimento das vagas ofertadas, será aferido com a efetiva matrícula de, ao menos, 14 (catorze) magistrados e servidores do PJRN, independentemente de eventuais posteriores desistências ou desligamentos.

1.4. O valor do contrato que decorrer deste Termo de Referência será obtido pela multiplicação do número de magistrados e servidores do PJRN efetivamente matriculados no Dinter, que não poderá ser inferior ao estabelecido nos itens 1.3. e 1.3.2., vezes o valor unitário mensal por discente sugerido na proposta de preços a ser apresentada pela instituição promotora.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) foi criada por intermédio da Resolução nº 05 – TJ, de 1º de dezembro de 1988 (publicada no Diário do Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, n.º 6.943, de 09 de dezembro de 1988) e desde então vem se dedicando à sua missão de desenvolver competências e habilidades de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte (PJRN), visando aprimorar a prestação jurisdicional e a distribuição da Justiça.

Considerando o papel da Esmarn na formação continuada de magistrados e servidores, neste caso, em âmbito de pós-graduação, vale salientar que entre seus propósitos, a Escola deve concorrer para: *i*) o aprimoramento cultural e jurídico do seu corpo discente; *ii*) aperfeiçoar o conhecimento sobre os princípios e direitos fundamentais, as instituições democráticas, o valor da Justiça e do Poder Judiciário; e *iii*) o incentivo à pesquisa e ao debate jurídico sobre temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e na realização da Justiça.

Nesse sentido, o presente pedido se fundamenta na importância de oferecer uma turma de formação continuada, em nível *stricto sensu* (doutorado), como parte de suas ações de capacitação, visando o desenvolvimento de competências e habilidades investigativas e docentes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta de 1 (uma) turma de Doutorado Interinstitucional em Direito, conforme Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI/Dinter) já aprovado e nos termos do Edital Capes nº 25/2024.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

O Dinter a ser realizado deve possuir como área de concentração o tema “Direito, Processo e Cidadania”, tendo, ainda, 3 (três) linhas de pesquisa, quais sejam: *i*) "Processo, Hermenêutica e Efetividade de Direitos", *ii*) "Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos", e *iii*) "Cidadania Digital".

Devem ser disponibilizadas 20 (vinte) vagas, sendo 18 (dezoito) para magistrados e servidores do PJRN e 2 (duas) para a comunidade externa, na forma da proposta do Dinter aprovada pela Capes.

Caberá à instituição formadora realizar processo seletivo, oferecer aulas presenciais na sede da Esmarn, na cidade do Natal (RN), e garantir a cada aluno acompanhamento em regime de orientação acadêmica para o desenvolvimento da tese doutoral.

No que tange à sistemática das aulas, estas deverão atender a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, em periodicidade quinzenal, com encontros nas quintas à tarde, das 14h às 18h, e sextas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Deverão ser empregadas metodologias inovadoras, despertando nos discentes o espírito crítico e reflexivo, além de propiciar a produção de conhecimento na área do Direito.

A instituição formadora também será responsável pela definição de docentes e orientadores, assim como membros de bancas de qualificação e defesa de tese.

O Curso deve ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a apresentação e defesa pública da tese de doutorado, ressalvados casos de necessidade de prorrogação, devidamente justificados, e limitados a até 6 (seis) meses, consoante disposto no item 5.2., deste instrumento.

Ao final do processo formativo, desde que atendidos todos os requisitos acadêmicos, a instituição formadora emitirá os diplomas de doutor(a) em Direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Para fins deste Termo de Referência, a instituição de educação superior regularmente estabelecida no Território Nacional, deve comprovar sua condição de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.1.2. Não poderão apresentar propostas de preços aqueles impedidos de licitar e contratar com a Esmarn, PJRN e Administração Pública.

4.1.3. Ainda para a habilitação da proponente, serão realizadas, quando for o caso, consultas aos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf/Siasg/Comprasnet); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Sistema de Cadastramento de Licitantes Inabilitados e Inidôneos, do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.1.4. A proponente deve demonstrar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome do proponente, expedido(s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto do presente termo;
- b) Registro perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC), como Instituição de Educação Superior; e
- c) Credenciamento do Programa de Doutorado perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com nota não inferior a 5 (cinco).

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. Na proposta de preços, apresentada em papel timbrado da proponente, devem constar:

- a) Dados legais, bancários e endereço completo da proponente;
- b) Descrição, quantitativo, e valores unitário e global dos serviços;
- c) Prazo de execução;
- d) Validade da proposta: que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

- e) Identificação do representante legal apto a celebrar contrato com a Esmarn, quando divergente do assinante da proposta de preços;
- f) Identificação e assinatura do proponente, ou do seu representante legal, quando for o caso.

4.2.2. No valor global proposto deverão ser incluídas todas as despesas pertinentes à adequada prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, inclusive viagens e diárias dos docentes e demais membros da coordenação acadêmica do curso.

5. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados na modalidade presencial, quando se referirem às aulas de disciplinas obrigatórias e eletivas, podendo ser usada a modalidade remota para outras atividades acadêmicas e de orientação (videoconferência), no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados do efetivo início das atividades letivas.

5.2. O prazo fixado no item anterior poderá, mediante solicitação escrita da Contratada ou da Esmarn, ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

5.3. Vencido o prazo inicial, ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado, ou instrumento congêneres.

5.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações deste Termo de Referência.

5.5. Fica estabelecido que o objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado por Comissão, ou servidor, designada para esse fim pela Direção da Esmarn, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de conformidade com as condições e/ou especificações contidas no contrato, na proposta de preços do Contratado e neste Termo de Referência; e
- b) Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, proposta de preços e Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição do termo de recebimento provisório.

5.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a correspondente descrição dos serviços constantes deste Termo de Referência, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da Contratada ter sido regularmente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a Esmarn aceitará apenas uma única substituição.

5.7. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a posterior identificação de vícios ocultos.

5.8. Para apresentação das provas e entrega final a Contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

a) A Contratada deve apresentar, à Contratante, listas de controle de frequência e diários de classe com os nomes dos participantes de cada disciplina realizada, bem assim as demais atividades acadêmicas que exijam frequência ou desempenho, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do fim das respectivas aulas;

b) A Contratada manterá o controle de informações acadêmicas de cada discente e os apresentará sempre que assim requisitado pela Esmarn, encaminhando os respectivos arquivos à fiscalização do contrato, por intermédio de correio eletrônico a ser disponibilizado pela Contratante;

c) Na hipótese de pedidos de ajuste, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos para apresentar novos documentos ou documentos retificados, contados da comunicação da necessidade de ajustes; e

d) Ao receber a aprovação dos documentos, a Contratada encaminhará à fiscalização do contrato nota fiscal correspondente às etapas realizadas e previstas em cronograma de pagamento, via correio eletrônico fornecido pela Esmarn.

5.8.1. Havendo economia nos prazos estipulados nas alíneas “a” a “c”, do item 5.8., estes reverterão em favor da Contratada, por meio de acréscimo a alínea “d”.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

5.9. Os contatos da Contratada com a Contratante serão efetuados exclusivamente através da Comissão ou servidor tratados no item 9, deste instrumento, por meio de telefones e endereços eletrônicos a serem informados no momento da contratação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem responsabilidades da Contratada, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente:

I - Promover a entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas e quantidade contidas neste instrumento;

II - Arcar com todas as despesas relativas ao fiel e adequado cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive as relacionadas a realização do processo seletivo;

III - Substituir, ou refazer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pela fiscalização do contrato, ou por quem assim o competir em virtude de delegação por parte da Direção da Esmarn, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste instrumento e/ou que apresentarem falhas ou defeitos de produção;

IV - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente aos serviços aqui tratados, inclusive no tocante a seus eventuais auxiliares e representantes, quando for o caso;

V - Manter, durante toda a vigência do contrato celebrado, ou instrumento congênere, as condições que ensejaram a habilitação e a contratação, sendo permitido a Esmarn, para fins de comprovação de regularidade, a qualquer tempo, realizar consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e/ou sítios eletrônicos dos órgãos competentes, podendo ser exigido, pela Contratante, a apresentação de quaisquer documentos que entender necessários a este fim;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Esmarn ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;

VII - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações que lhe tiverem sido dirigidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

VIII – Arcar com custos, despesas e investimentos para o seu deslocamento, ou de representantes, a possíveis reuniões na sede da Esmarn;

IX – Arcar com custos de deslocamento, hospedagem e diárias de seus docentes, funcionários e membros da coordenação acadêmica para o endereço da sede da Contratante;

X – Atender prontamente, sempre que convocada, os chamados para reuniões extraordinárias com a Contratante;

XI - Relatar ao responsável pela fiscalização as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços;

XII – Manter-se, e a seus eventuais auxiliares ou representantes, sujeito às normas disciplinares da Esmarn, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

XIII – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Esmarn;

XIV – Manter, quando for o caso, seus eventuais auxiliares ou representantes, devidamente identificados, quando da execução do objeto deste instrumento nas dependências da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares pela Esmarn;

XV – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si, ou por eventuais auxiliares e representantes, nas dependências da Esmarn;

XVI – Executar e fornecer o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo atender às normas técnicas vigentes pertinentes a contratação;

XVII – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Esmarn, no tocante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, ou instrumento congênere, que vier a ser firmado;

XVIII – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX – Não alegar como motivo de força maior à má execução ou a inexecução do instrumento de contrato, ou congênere, decorrente deste instrumento, para justificar o atraso na entrega do serviço;

XX – Comunicar imediatamente à Esmarn, através da fiscalização, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências porventura encaminhadas pela Contratante;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

XXI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor global atualizado do instrumento de contrato, ou congêneres, servindo como base de cálculo para as alterações o preço constante da respectiva proposta de preços;

XXII - Não transferir a terceiros o instrumento de contrato, ou congêneres, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Esmarn;

XXIII – Assumir todas as responsabilidades por encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando for o caso, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus possíveis auxiliares e representantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a Esmarn;

XXIV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus possíveis auxiliares e representantes no decorrer da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecidos nas dependências da Esmarn;

XXV – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento de contrato, ou congêneres, que vier a ser firmado;

XXVII – Cumprir todas as obrigações não consignadas expressamente neste instrumento, mas necessárias à adequada prestação dos serviços;

XXVII - Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e

XXVIII - Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratante, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos XXIII a XXVI do item 6.1., deste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Esmarn, nem poderá onerar o objeto do contrato decorrente, ou congêneres, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Esmarn.

6.2. Constituem responsabilidades da Contratante:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, bem como aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, observado o contraditório e ampla defesa;

II – Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços;

III - Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto deste Termo de Referência ou ao instrumento de contrato, ou congêneres, que vier a ser firmado;

IV - Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com os valores, prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços, devidamente discriminadas e atestadas pela Comissão ou servidor tratados no item 9., deste instrumento, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se a legislação vigente;

V - Efetuar o recebimento dos serviços objeto deste instrumento, através de Comissão, ou servidor, designada para esse fim pela Direção da Esmarn, fornecendo comprovante à Contratada;

VI – Verificar, através da Comissão ou servidor mencionados no item 9., se os serviços foram executados em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços do Contratado e neste instrumento;

VII - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que esta adote as providências necessárias para sanar os problemas e eventuais falhas identificadas;

VIII - Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da Contratada e neste instrumento; e

IX - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a habilitação do contratado;

X - Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e

XI - Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratada, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o cronograma físico-financeiro a seguir, e a vista de nota fiscal, devidamente atestada por Comissão ou servidor designado pela Direção da Esmarn para atuar no acompanhamento e fiscalização da contratação:

- a) 12,5% (doze e meio por cento) no início do primeiro semestre;
- b) 12,5% (doze e meio por cento) no início do segundo semestre;
- c) 12,5% (doze e meio por cento) no início do terceiro semestre;
- d) 12,5% (doze e meio por cento) no início do quarto semestre;
- e) 12,5% (doze e meio por cento) no início do quinto semestre;
- f) 12,5% (doze e meio por cento) no início do sexto semestre;
- g) 12,5% (doze e meio por cento) no início do sétimo semestre; e
- h) 12,5% (doze e meio por cento) no início do oitavo semestre;

7.1.1 O prazo máximo para liquidação da despesa realizada é de 2 (dois) dias úteis.

7.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a última do domicílio ou sede do Contratado;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certificado de Regularidade (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e
- c) Prova de regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.2.1 A partir do pagamento descrito na alínea “b”, e subsequentes, do item 7.1., a nota fiscal será acompanhada, também, pelo histórico escolar de cada um dos discentes vinculados ao PJRN matriculados no Dinter.

7.2.2. Os documentos listados nos incisos de “a” a “c” do item anterior, devem possuir os mesmos dados legais da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2.3. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado se houver divergência quanto à execução dos serviços.

7.4. As notas fiscais entregues em desacordo serão devolvidas à Contratada, para a devida correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados dos seus recebimentos, sendo que, após as suas reapresentações, correrá novo prazo para pagamento.

7.5. Havendo erro na apresentação das notas fiscais, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os pagamentos ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Esmarn.

7.6. Havendo atraso no pagamento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para isso, serão devidos, pela Esmarn, encargos moratórios, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

I. O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais; e

II. Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.7. Na impossibilidade de formação de 1 (uma) turma do Dinter, em decorrência do não atingimento do número mínimo de discentes (14), conforme estabelecido no item 1.3., deste instrumento, a Contratada fará jus apenas ao ressarcimento dos valores correspondentes, e devidamente comprovados, relativos à mobilização do contrato e a realização do processo seletivo.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. Os direitos autorais e intelectuais sobre a estrutura e conteúdo da proposta educacional resultante deste Termo de Referência, assim como suas marcas e materiais didáticos constituem propriedades das Contratante e Contratada, em igualdade de condições, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, inclusive direitos deles decorrentes, quando implicarem em resultado financeiro, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual e de direito autoral.

8.1.1. É assegurado o direito das Contratante e Contratada de fazer a cessão de uso dos resultados produzidos no âmbito do contrato que possa decorrer deste instrumento a outras entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal, desde que observada e atendida os termos da legislação, especialmente a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

8.2. A Contratante não poderá distribuir material didático da Contratada, sob qualquer hipótese, a terceiros, não participantes dos cursos, inclusive após a sua realização.

8.3. Eventuais imagens ou materiais diversos fornecidos pela Contratante como referência ou para utilização na execução dos serviços, não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizados pela Contratada para fins diversos do objeto deste Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Esmarn, para o integral cumprimento do instrumento de contrato, ou congêneres, que vier a ser firmado em decorrência deste Termo, designará, no caso de ainda não existir, Comissão ou servidor para atuar na fiscalização da execução do objeto contratado, conferência e recebimento dos serviços e gestão do antedito instrumento.

9.2. A Comissão, ou servidor, citada no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato a ser firmado, ou instrumento congêneres, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida Comissão, ou do servidor, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A Contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, ou instrumento congêneres, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos produtos solicitados e evitar descumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. Compete à fiscalização os recebimentos, conferências e atestados das notas fiscais dos serviços objeto deste instrumento, expedidas pela Contratada, bem como os seus encaminhamentos à liquidação e pagamento, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e outros documentos eventualmente listados neste Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se sujeita a sanções administrativas a Contratada que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, em especial que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, no caso de incorrer nas infrações citadas no item 10.1., deste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato, ou congêneres, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 10.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- d) Multa:

d.1) Pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

d.2) 1% (um por cento) do valor dos serviços, quando estes forem recusados, por dia consecutivo decorrido de demora em substituí-los, a contar do 2º (segundo) dia útil da data da notificação da rejeição, limitada a incidência a 10% (dez por cento);

d.3) 10% (dez por cento) do valor dos serviços, pela recusa em efetuar sua prestação, caracterizada em 10 (dez) dias consecutivos após o vencimento do prazo estipulado para o adimplemento da entrega; e

d.4) 10% (dez por cento) do valor dos serviços, pela recusa da Contratada em substituí-los, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 10 (dez) dias consecutivos que se seguirem à data de rejeição.

10.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitadas espontaneamente pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) úteis consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

10.5. Expirado o prazo fixado no item 10.4., e não tendo havido a quitação espontânea pela Contratada, a Contratante fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos à Contratada, a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da Contratante, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

10.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Dentre as atribuições da Capes, fundação do Ministério da Educação e Cultura (MEC), está a regulação de tais projetos de cooperação entre instituições para a qualificação de profissionais de nível superior (PCI), mediante turmas temporárias de mestrado (Minter) ou doutorado (Dinter), conduzidas por uma instituição promotora, nas dependências de uma instituição receptora.

12.2. A turma de Dinter, objeto deste Termo de Referência, por sua própria configuração, não é um curso livremente oferecido pelas universidades que possuem programas de pós-graduação *stricto sensu*, mas sim decorre de projeto aprovado pela Capes, a exemplo do que se deu com as submissões regidas pelo Edital nº 25/2024.

12.3. Dadas as características do objeto descrito neste Termo de Referência, apenas uma instituição de ensino superior pode ser contratada para a sua execução, qual seja, a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), já que se trata de uma turma de Dinter (Doutorado Interinstitucional) previamente aprovada pela Capes e destinada à Esmarn, na condição de instituição receptora, conforme já demonstrado.

12.4. A Unicap possui um dos 7 (sete) programas de Doutorado em Direito do Nordeste (Unicap, Unifor, UFBA, UFC, UFPB, UFPE, UNIT-SE) e, dentre esses, três possuem nota 4, três com a nota 5 e apenas um com nota 6. Este contexto demonstra não somente a qualidade do Programa da Unicap, que se destaca no Nordeste com a nota 5 (avaliação quadrienal da Capes, período 2017-2020).

12.5. Sua experiência na área jurídica com cursos de pós-graduação *stricto sensu* contempla projetos de Minter e Dinter, tendo realizado a oferta de turmas nas cidades de Caruaru (PE) e Quixadá (CE), respectivamente, todas finalizadas com êxito.

12.6. Por fim, o projeto de Dinter já aprovado segue as diretrizes apresentadas pela Capes (Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023) e atende a todos os requisitos de qualidade acadêmica e adequação legal para que seja implementado.

12.7. A contratação em referência poderá ser realizada mediante a aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsão inserta no art. 74 inciso III alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Contratante, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

13.2. Esclarecimentos ou quaisquer outras informações complementares em relação ao objeto e eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência serão dirimidas pela Divisão Pedagógica e Seção de Licitação, Contratos e Convênios da Esmarn, por meio de correspondência escrita dirigida aos endereços eletrônicos saraandrade@es-marn.tjrj.us.br e pregoesmarn@esmarn.tjrj.us.br ou telefone (84) 3673-9270.

13.3. As controvérsias eventualmente surgidas em decorrência deste Termo de Referência, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 04 de setembro de 2025.

Sara Maria de Andrade Silva
Matrícula nº 203.425-5
Representante da área demandante



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva

Eva Lídia Maniçoba de Lima
Matrícula nº 207.721-3
Representante da área técnica

Francisco Severino Neto
Matrícula nº 812.454-0
Representante da área administrativa

Emitido em 04/09/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 243/2025 - EM-DIP (11.02.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 12:13)
EVA LÍDIA MANIÇOBA DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIZADO - PEDAGOGIA
EM-DIP (11.02.06.01)
Matrícula: 2077213

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 13:40)
FRANCISCO SEVERINO NETO
CARGO EM COMISSAO
EM-SELC (11.02.06.02.02)
Matrícula: 8124540

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 15:51)
SARA MARIA DE ANDRADE SILVA
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
EM-DIP (11.02.06.01)
Matrícula: 2034255



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **243**, ano: **2025**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **04/09/2025** e o código de verificação:
f8cb0cc485